



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres
Gerência de Licitações e Contratos
Praça Cívica, s/nº, Centro, Cep.: 76.300-000, Ceres-GO
Fone: (62) 3307-7600
Email: prefeituraceres@gmail.com
Site: www.ceres.go.gov.br
CNPJ (MF) nº 01.131.713/0001-57



Protocolo n.º: 2026004879

Modalidade : Pregão Eletrônico

ASSUNTO : ANÁLISE DE MINUTA DE EDITAL E CONTRATO.

EMENTA: 1. Análise das minutas de edital e contrato. 2. A Assessoria Jurídica manifesta pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 14.133/21 e Lei Complementar nº 123/06, em seu aspecto formal e legal.

PARECER JURÍDICO

I - DO PROCESSO:

1.1. Chegaram a Assessoria Jurídica do Município enviados por e-mail o edital e anexos, para o atendimento do art. 53 da Lei nº 14.133/21, que versa sobre procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2026**, tendo como objeto o seguinte:

- a) LOCAÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO TIPO CARROCERIA ABERTA (MUNCK), COM CESTA AÉREA, COM COMANDO NA CESTA, INCLUSO NA CONTRATAÇÃO OS CUSTOS DE OPERADOR/MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO PARA REALIZAR AS TROCAS DE LÂMPADAS VISANDO A MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

1.2. A despesa está prevista no orçamento em vigor.

1.3. A assessoria jurídica orienta que os autos devem estar instruídos com os seguintes documentos: a) Requerimento solicitando a abertura do procedimento administrativo; b) Estudo Técnico Preliminar; c) Termo de Referência; d) Autorizado da autoridade competente; e) Declaração informando que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e LDO e que atende as exigências do artigo 16, inciso II da Lei Complementar 101/2000; f) Estimativa de preço; e) Outros documentos necessários a deflagração do processo de contratação.

1.4. Este é o relatório resumido do processo, segue o parecer.

II - DO EDITAL

2.1. Do atendimento das normas do procedimento licitatório.

2.1.1. Analisada a minuta do Edital, a Assessoria Jurídica opina no sentido de que a mesma atende aos requisitos constantes da Lei nº 14.133/21 e Lei Complementar nº 123/06, em seu aspecto formal e legal, portanto, a minuta se encontra apta para ser executada.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres
Gerência de Licitações e Contratos
Praça Cívica, s/nº, Centro, Cep.: 76.300-000, Ceres-GO
Fone: (62) 3307-7600
Email: prefeituraceres@gmail.com
Site: www.ceres.go.gov.br
CNPJ (MF) nº 01.131.713/0001-57



III – DA MINUTA DO CONTRATO

3.1. Do atendimento ao art. 92 da Lei nº 14.133/21.

3.1.1. A Minuta contratual atende satisfatoriamente o art. 92 da lei de licitações.

IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS

4.1. Ante ao exposto, conforme explanado acima, de um modo geral, o edital atende ao disposto nas Leis nº 14.133/21 e Lei Complementar nº 123/06, bem como a minuta do contrato atende ao disposto no artigo 92 da mesma Lei de Licitações, dessa forma opinamos favoravelmente a realização da licitação.

É o parecer, s.m.j.

Ceres, 25 de março de 2026.

MARCELO RIBEIRO FERNANDES

Assessor Jurídico
OAB/GO Nº 17.338